



PROJETO DE LEI Nº ~~036~~/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 11:00h Nº 14467
Em 13/06/21
Responsável

Autoriza a permuta de servidores entre os Municípios de Encruzilhada do Sul - RS e Pantano Grande – RS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o município de Pantano Grande – RS no intuito de realizar permuta das servidoras **SIMONE DO AMARAL LÓPEZ**, matrícula 4271-4, cargo Professor Séries Finais Ciências, Nível 2, pertencente ao quadro funcional do Município de Encruzilhada do Sul e **ADELINY BALEN**, matrícula 442-1, cargo Professor, pertencente ao quadro funcional do Município de Pantano Grande.

Art. 2º O ônus pelo pagamento dos vencimentos básicos, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem as remunerações das servidoras permutadas será suportado pelo município de origem.

Art. 3º Os municípios de destino ficam responsáveis pela controle da carga horária, registro de ponto e/ou efetividade do servidor cedido, sendo que os documentos respectivos ou suas cópias devem ser encaminhados ao órgão de origem até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. Os servidores somente prestarão horas extraordinárias mediante convocação expressa por parte da autoridade competente, sendo esta responsável pela remuneração do período, bem como pelos encargos sociais daí decorrentes.

Art. 4º O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a permuta, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

§ 1º Adquirido o direito à férias, o período de gozo será indicado pela autoridade competente do órgão de destino com, pelos menos, 2 (dois) meses de antecedência, sendo de responsabilidade do município de origem expedir os atos necessários para formalização (Portaria).

§ 2º O pagamento das férias será de responsabilidade do município de origem, nos moldes do que dispuser o Regime Jurídico do órgão de origem.

Art. 5º Os pedidos de licenças e afastamentos requeridos pelos servidores permutados serão protocolados junto ao município de destino, que deverá, no prazo de 05 dias corridos, encaminhá-los para o município de origem a fim de que este adote os procedimentos cabíveis nos termos do seu Regime Jurídico.



Art. 6º A gratificação natalina (ou décimo-terceiro) será de responsabilidade do município de origem e será paga com base nas disposições constantes no Regime Jurídico do município de origem.

Art. 7º As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que os servidores estão vinculados em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

Art. 8º Na hipótese de os servidores cometerem infrações administrativas ou manterem conduta incompatível com suas funções, o município de destino deverá registrar o(s) fatos(s) ocorrido(s), encaminhando ao município de origem ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Esta permuta vigorará a partir de sua assinatura e poderá ser desfeita, com a consequente revogação da permuta, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor permutado, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. O servidor será disponibilizado para o órgão de destino imediatamente após a publicação da Portaria expedida pelo órgão de origem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração

Emanuel Guterres Nobre,
Secretário Municipal de Educação.

Visto pelo Jurídico:
Em 14/06/2021.

.....



Mensagem n.º ~~036~~/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Este projeto de lei tem o intuito de autorizar o Município a realizar permuta entre as servidoras SIMONE DO AMARAL LÓPEZ, matrícula 4271-4, cargo Professor Séries Finais Ciências, Nível 2, pertencente ao quadro funcional do Município de Encruzilhada do Sul e ADELINY BALEN, matrícula 442-1, cargo Professor, pertencente ao quadro funcional do Município de Pantano Grande.

A permuta foi solicitada pelas duas servidoras devido á distância entre os municípios em que as servidoras trabalham e residem, além do intenso tráfego na RSC 471. Destaca-se que ambas as profissionais possuem a mesma competência técnica e carga horária.

A permuta está prevista no Regime Jurídico dos servidores municipais (Lei 2.405/06) em seu art. 111 e, neste caso concreto, cumpre com os requisitos legais, conforme parecer jurídico.

Diante das razões apresentadas, justifica-se o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul- RS

Benito Fonseca Paschoal

Requerimento de Permuta

Simone do Amaral López, matrícula 4271-4, PROFESSORA 20HS, servidora deste município, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa. Se designe a conceder-me a permuta com a servidora Adeliny balen, matrícula 442-1/1, professora 20 hs, servidora do município de Pantano grande, por haver para ambas inteira conveniência própria, e julgarem nenhum prejuízo com a referida permuta solicitada seja deferida.

Nestes termos,

Pede deferimento

Encruzilhada do Sul, 14 de janeiro de 2021.

Simone do Amaral López – 4271-4

Adeliny Balen- 442-1/1